

encaminhado para nova apreciação pelo Conselho, ainda que possua valor menor do que o estipulado em decreto ou na resolução para submissão ao Conselho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 17 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

MAURO MENDES

Governador do Estado

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

(assinado digitalmente)

FÁBIO PAULINO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Coordenador do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

ANEXO I

Critérios de envio de processos administrativos de contratações e assunção de obrigações no âmbito da Administração Pública Estadual remetidos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES.

CHECK LIST de conformidade quanto aos documentos enumerados e aos eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

- I. Requisição da área demandante do órgão ou entidade devidamente justificado quanto à oportunidade (elemento motivo) e conveniência (elemento objeto) acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II. Autorização para abertura do procedimento de aquisição;
- III. Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV. Nos casos de serviços de Tecnologia de Informação - TI, necessário os pareceres técnicos setorial e central que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V. Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VI. Minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VII. Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- VIII. Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado, mapa comparativo e análise crítica do mapa comparativo, amparados pela planilha de exequibilidade (planilha 70/30);
- IX. Nos casos de locação de imóvel, necessário o laudo de avaliação emitido por órgão competente;
- X. Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- XI. Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, quando aplicável.

ANEXO II

Critérios de envio de processos administrativos para celebração de convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Administração Pública Estadual remetidos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES.

CHECK LIST de conformidade quanto aos documentos enumerados e aos eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

- I. Requisição da área demandante do órgão ou entidade devidamente justificado quanto à oportunidade (elemento motivo) e conveniência (elemento objeto) acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II. Plano de trabalho;
- III. Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado: mapa comparativo e análise crítica do mapa comparativo, amparados pela planilha de exequibilidade (planilha 70/30);
- IV. Indicação dos recursos orçamentários e financeiros;
- V. Minuta do termo de colaboração;
- VI. Nota de empenho;
- VII. Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, quando aplicável.

ANEXO III

Critérios para solicitação de viagens internacionais no âmbito da Administração Pública Estadual remetidos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES.

CHECK LIST de conformidade quanto aos documentos enumerados:

- I. Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade;
- II. Convite, se aplicável;
- III. Projeto devidamente preenchido com:
 - A. Objetivo e justificativa;
 - B. Nome, função e justificativa da participação de cada postulante à viagem;
 - C. Data da viagem e do retorno, devendo estar justificada a existência de datas diversas entre os técnicos;
 - D. Informação de todos os locais de destino e de permanência;
 - E. Agendas das atividades que serão realizadas ou programação do evento;
 - F. Custo estimado da viagem, tais como:

1. Diárias: quantidade x tipo e valor em dólar x data e valor da cotação em real = total em dólar / em real;
2. Passagens: Companhia x valor em reais x observações, se houver;
3. Custos adicionais de inscrições, vistos específicos necessários ou outros, se houverem;
4. Fonte / elemento da despesa.
- G. Convite para o evento, se houver;
- H. Resultados esperados para o Estado com a viagem;
- I. Outras informações importantes, se houver.
- IV. Caso a viagem seja para cumprir item contratual, cópia do contrato assinado.

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - CONDES

Disciplina a participação dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual nas licitações para registro de preços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONDES, em sua vigésima primeira Reunião Ordinária realizada na data de 17 de agosto de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei Complementar 612, de 28 de janeiro de 2019 e o art. 2º, do Decreto nº 1.677, de 22 de março de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso IV do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012, que determina ser previamente autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES as contratações por meio de adesões a atas de registro de preços realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem responder às pesquisas de demanda de registro de preços realizadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes aos objetos corporativos licitados, nos termos do art. 197 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022.

§ 1º Nas respostas, deverão incluir as unidades administrativas que serão contempladas, com seus respectivos quantitativos, a justificativa do quantitativo respondido e, quando possível, devem ter por base o histórico dos quantitativos utilizados em contratos anteriores idênticos ou similares à especificação objeto da pesquisa de demanda.

§ 2º Deverão incluir a justificativa da ausência de interesse na participação do processo licitatório dos produtos e serviços corporativos.

Art. 2º Dentro do prazo estabelecido para resposta das pesquisas de demanda realizadas pela SEPLAG/MT, os órgãos e entidades poderão solicitar a inclusão de itens adicionais que estiverem ausentes na pesquisa originária, ficando a aceitação desses itens sujeita a avaliação do órgão gerenciador da pesquisa.

Art. 3º Enquanto vigente a Ata de Registro de Preço da SEPLAG/MT, fica vedado aos órgãos e entidades iniciar processo de contratação mediante adesão "carona" à ata de registro de preços de outros poderes ou entes federativos para o mesmo objeto, salvo se comprovada a vantajosidade econômica.

Art. 4º Excepcionalmente, os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão realizar licitação para registro de preço de objetos de suas necessidades específicas, desde que garantida a vantajosidade econômica e as mesmas especificações técnicas estabelecidas pela Seplag, vedados os objetos descritos no art. 221, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 17 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

MAURO MENDES

Governador do Estado

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

(assinado digitalmente)

FÁBIO PAULINO GARCIA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Coordenador do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social